

## PARECER JURÍDICO N.º 17 / CCDR-LVT / 2011

Validade • Válido

JURISTA

ANA CRISTINA AZINHEIRO

ASSUNTO GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS

QUESTÃO

- *Relativamente aos contratos de avença em execução, a autarquia questiona se deverá efectuar a redução prevista no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro em Janeiro de 2011, ou apenas a quando da renovação do contrato em 2011?*

*(Gestão dos recursos humanos; Lei de Orçamento de Estado para 2011)*

## PARECER

Quanto a nós, o nº 1 do artigo 22º da [Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro](#) aponta para que a redução remuneratória opere apenas no momento da celebração ou da renovação do contrato de tarefa ou de avença. Passamos a citar.

"Artigo 22.º

**Contratos de aquisição de serviços**

1 — O disposto no artigo 19.º é aplicável aos valores pagos por contratos de aquisição de serviços, que venham a celebrar -se ou renovar -se em 2011, com idêntico objecto e a mesma contraparte, celebrados por:

..." (n/sublinhado)

No mesmo sentido se tem pronunciado a DGAEP (1):

*"VII. A que aquisições de serviços deve ser aplicada a redução remuneratória?*

*A redução remuneratória deve ser aplicada a todas as aquisições de serviços com idêntica contraparte e ou objecto, sujeitas a parecer no momento da celebração ou renovação." (n/sublinhado)*

CONCLUSÃO

Aos contratos de avença, que se encontrassem já em execução no mês de Janeiro de 2011, será aplicada a redução remuneratória, prevista no artigo 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, mas apenas no momento da sua eventual renovação.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro